



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2019 - Edição nº 441

SUMÁRIO

- LEI ORDINARIA Nº 033/2019: "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PÃO E LEITE PARA AS FAMÍLIAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ."
- PORTARIA Nº 09/2019: "Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Rede Municipal de Ensino de Potiraguá para ao ano letivo de 2020."
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03, AO CONTRATO Nº 094/2018, VINCULADO À TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 3FD31DC04F-EB44E0CA45-F00C56E233-48B5F91FBB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**



LEI ORDONARIA Nº 033/2019

POTIRAGUÁ-BAHIA, EM DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

**“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO
DO PROGRAMA SOCIAL DE
DISTRIBUIÇÃO DE PÃO E LEITE
PARA AS FAMÍLIAS CARENTES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .”**

O Prefeito Municipal de Potiraguá, Bahia,

O Povo do Município de Potiraguá, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Cromínia o Programa Social de Distribuição de Pão e Leite semanal de segunda a sexta-feira, para famílias carentes, devidamente cadastradas e selecionadas no programa.

Art. 2º - Fica autorizado e facultado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico instalar pontos de distribuição de pão e leite nos bairros da sede do município bem como nos Distrito de Itaimbé e Gurupá Mirim, visando a melhoria de atendimento e efetivação do Programa.

PARAGRAFO UNICO – A contratação dos fornecedores será precedida de Licitação na modalidade cabível, e os vencedores ficarão obrigados a entregar na Secretaria de Assistência de Desenvolvimento Social até o último dia útil do mês todos os valores recebidos.

Art. 3º - O Programa Social a que se refere a presente Lei beneficiará as famílias residentes e domiciliadas no município de Potiraguá cuja renda per capita seja de até 01 (um) Salário Mínimo Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO – As famílias que se refere o caput deste artigo deverão ser cadastradas na Secretária de Desenvolvimento Social.

Art. 4º - O beneficiário que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para a obtenção de vantagens sofrerá as sanções civis e penais cabíveis

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



e será obrigado a efetuar o ressarcimento integral do valor equivalente aos produtos recebidos monetariamente corrigidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social, suplementares se necessárias.

Art. 6º - As famílias beneficiadas ficarão obrigadas a apresentar mensalmente na Secretária de Desenvolvimento Social o comprovante de frequência escolar e cartão de vacina de seus filhos, quando for o caso.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que for necessário para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Art. 8º - A seleção dos beneficiários desta lei, será supervisionada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, com entrevistas e visitas domiciliares.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, AOS 03 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

JORGE PORTO CHELES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PORTARIA Nº 09 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Rede Municipal de Ensino de Potiraguá para ao ano letivo de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Potiraguá, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);
- o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);
- as Resoluções CNE/CEB nº 5/2009, para a Educação Infantil, e da Resolução CNE/CEB nº 7/2010, para o Ensino Fundamental de 09 anos, corroboradas pelo Parecer CNE/CEB nº 2/2018, homologado através da Portaria nº 1.035, de 8/10/2018;
- o Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 12/15);

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 1º. Instituir as normas, procedimentos e cronograma relativos à renovação da matrícula, transferência de estudantes e nova matrícula de alunos, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Potiraguá.

Subseção I

Da Renovação de Matrícula

Art. 2º. A renovação da matrícula dos alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020 ocorrerá no período de 02 a 20 de dezembro de 2019 nas próprias Unidades Escolares, conforme o cronograma estabelecido no anexo I, desta portaria

PRAÇA RODOLFO LACERDA, 75 – CENTRO -CEP: 45790-000. TEL: (73)3285-2201 - POTIRAGUÁ - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Parágrafo único. Será garantida a matrícula no mesmo turno que o estudante cursou o ano letivo de 2019, desde que haja ano subsequente. A mudança de turno, quando de interesse do estudante, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

Art. 3º. A Unidade Escolar deve atualizar os dados do estudante no momento da renovação da matrícula, preenchendo todos os dados no requerimento de matrícula.

Subseção II

Da Transferência de Estudantes

Art. 4º. A transferência do estudante que concluiu o ano letivo de 2019 será realizada em no período de 06 de janeiro a 07 de fevereiro de 2020, conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A transferência que trata o caput deste artigo será permitida ao estudante nas seguintes situações:

- I. conluente do ano letivo 2019 na Rede Municipal e que não renovou sua matrícula;
- II. conluente do ano letivo 2019 na Rede Municipal, que renovou sua matrícula e pretende se transferir para outra Unidade Escolar da Rede.
- III. conluente do ano letivo 2019, de Unidade Escolar da Rede Municipal que não possui o ano subsequente para a continuidade do percurso escolar, neste caso, o estudante receberá da Secretaria Escolar a Declaração, podendo realizar a matrícula em qualquer Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Subseção III

Da Matrícula Nova

Art. 5º. A nova matrícula será realizada no período 06 de janeiro a 07 de fevereiro de 2020 em qualquer Unidade da Rede, conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

§ 1º. Considera-se nova matrícula, o ingresso do estudante em qualquer ano da Educação Básica, oriundo de outras unidades escolares, de outras redes ou de outros estados em qualquer ano da Educação Básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



§ 2º. Considera-se nova matrícula, o regresso do estudante já matriculado em anos anteriores a 2020 e o estudante desistente de matrícula em 2019.

Seção II
Da Organização das Classes

Art. 6º. O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta, atentando para a capacidade física de cada sala de aula, e conforme definido no anexo II desta portaria.

Parágrafo único. Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades, outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino.

Art. 7º. Cabe a unidade escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª Unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Seção III
Dos Procedimentos de Matrícula

Art. 8º. A matrícula dos estudantes novos e transferidos, será realizada nas unidades Escolares no período de 06 de janeiro a 07 de fevereiro de 2020.

Art. 9º. O horário de funcionamento das unidades escolares para a realização das matrículas será o correspondente aos turnos das suas atividades letivas.

Art. 10. A matrícula dos estudantes com idade menor que 18 anos será realizada, pelos pais ou responsáveis, devidamente autorizado pela família ou mediante ato expedido por autoridade competente.

Art. 11. O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 13 (treze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado obrigatoriamente no turno diurno.

§ 1º. A matrícula de estudantes no período noturno poderá ser realizada, excepcionalmente, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, mediante expressa autorização dos pais ou responsável legal, observando-se as situações específicas e excepcionais das ofertas disponíveis na Rede Municipal, com justificativa e formalização junto ao Conselho tutelar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



§ 2º. A Direção da Unidade Escolar, no caso do § 1º deste artigo, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e ou Juizado da Infância e Juventude e Ministério Público a relação desses estudantes.

Art. 12. No ato da matrícula deverá ser preenchido o requerimento de matrícula, no qual será assinado pelo pai, mãe ou responsável legal, Secretário (a) Escolar, Diretor ou Vice-Diretor.

Art. 13. No ato da matrícula, o aluno, se maior, ou seu responsável, se menor, assinará um Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar – prédio, muros, salas, sanitários, áreas de circulação, mobiliário, equipamentos, materiais e outros bens – ressarcindo à escola por quaisquer danos que venha causar.

Seção IV
Da Documentação

Art. 14. No ato da matrícula de estudantes novos ou transferidos, serão necessários apresentar os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade (original e cópia)
- II. Histórico Escolar (original);
- III. Fotos 3X4 (três)
- IV. Comprovante de residência (cópia);
- V. Comprovante do Certificado Militar (para maiores de 18 anos do sexo masculino).
- VI. Número do NIS (pais e alunos) dos beneficiários do Programa Bolsa Família (Cópia);
- VII. Laudo Médico de estudantes com necessidades pedagógicas especiais (quando houver).

§ 1º. Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, declaração/atestado de Escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar:

- I. o curso, o ano/série do estudante no ano letivo de 2019 ou de anos anteriores;
- II. o curso, o ano/série que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2020;
- III. e quando for o caso, a informação de progressão parcial, relacionando o Componente Curricular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



§ 2º. O estudante deverá apresentar o histórico escolar impreterivelmente em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da matrícula, sob pena da não validação da matrícula.

§ 3º. O Atestado de Escolaridade só será aceito no período formal da matrícula e, após este período, a matrícula só será efetivada mediante entrega do Histórico Escolar.

Art. 15. A falta de Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade não se constitui impedimento para a realização da Matrícula. Compete ao (a) gestor (a) da unidade de ensino orientar aos responsáveis sobre os procedimentos necessários para a obtenção do documento.

Art. 16. Cabe à Unidade Escolar, em até 15 (quinze) dias após o término do período formal de matrícula, preencher e atualizar todos os campos do cadastro do estudante, bem como proceder com a captura da foto de todos os estudantes matriculados.

CAPÍTULO II
DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 17. O ingresso na Educação Infantil será feito obedecendo-se a idade mínima necessária a cada período, completada até o dia 31 de março do ano corrente em que ocorrer a matrícula.

Art.18. O atendimento na Educação Infantil poderá ser realizado em horário parcial ou integral.

Parágrafo único. Corresponde a período parcial o atendimento a crianças de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias em um dos turnos de funcionamento, e a período integral a carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias, sendo facultado aos responsáveis definir em acordo com a Unidade Escolar, por escrito e no ato da matrícula, o horário de estudos.

Art. 19. A matrícula dos alunos da Educação Infantil obedecerá às seguintes orientações legais:

- I. **0 a 3 anos e 11 meses** – Creche;
- II. **4 a 5 anos** completos ou a completar até o dia **31 de março de 2020** - Pré - Escola;

PRAÇA RODOLFO LACERDA, 75 – CENTRO -CEP: 45790-000. TEL: (73)3285-2201 - POTIRAGUÁ - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Art. 20. A matrícula dos alunos da Educação Infantil em Escolas da sede e distritos observará a faixa etária e número de alunos por turma conforme a lei 255/2015 recomendações a seguir:

- I. crianças de 0 a 1 ano e 11 meses - mínimo de 08 crianças e máximo de 15;
- II. crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses - mínimo de 10 crianças e máximo de 15;
- III. crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses - mínimo de 12 crianças e máximo de 15;
- IV. crianças de 4 a 5 anos e 11 meses – mínimo de 15 crianças e máximo de 20;

Parágrafo único. Nas escolas onde houver demanda e considerando a universalização para a faixa etária de pré-escola, respeitada a capacidade física das salas, o número de crianças nas turmas de Infantil I e II poderá ser ampliado.

§ 1º - Nas escolas do campo, onde não houver demanda de crianças, as classes de educação infantil poderão ser mistas.

§ 2º O limite máximo do quantitativo de crianças para turmas de Educação Infantil previsto nos incisos I a IV, poderá ser flexibilizado para atender realidades dos espaços físicos disponíveis nas instituições que atendem a esse nível de escolaridade.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 21. O Ensino Fundamental divide-se em:

- I. Anos Iniciais – 1º ao 5º Ano;
- II. Anos Finais – 6º ao 9º Ano.

Art. 22. Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único. As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no caput do artigo deverão ser matriculadas na Pré-Escola.

Art. 23. No ato da matrícula no Ensino Fundamental, os interessados deverão obrigatoriamente apresentar os documentos, conforme definido na seção IV desta portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Art. 24. Os educandos com sete anos de idade ou mais, que ingressarem pela primeira vez na escola em 2019, serão matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental e atendidos, mediante os institutos do avanço e da reclassificação, conforme o disposto na Lei nº 9.394, de 1996, Art. 24, inciso V, alínea "C" e Art.23 §1º, respectivamente combinados com os Artigos 11 e 12 e da Resolução CME 04/17, artigos 39, 40, 41 e 42.

Art. 25. O aluno que não possa comprovar escolarização anterior deverá submeter-se a uma avaliação especial, sendo matriculado no ano escolar compatível com seu nível de conhecimento.

§ 1º. A avaliação especial somente será realizada para os alunos que ingressarem nos 05 (cinco) anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 26. As turmas do ensino Fundamental serão formadas com alunos devidamente matriculados, observando os seguintes critérios:

- I. Bloco de Inicial de Alfabetização (1º ao 3º ano): mínimo de 20 alunos e máximo de 25 alunos;
- II. Bloco Complementar (4º e 5º ano): mínimo de 20 alunos e máximo 25 alunos;
- III. Anos Finais do Ensino Fundamental de 09 anos (6º ao 9º ano): mínimo de 30 alunos e máximo 35 alunos.

Parágrafo único. Respeitada a capacidade física das salas, o número de alunos nas turmas de ensino fundamental, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada localidade.

CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Construindo uma nova história

Art. 27. As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula

Art. 28. Observada a demanda local, as turmas da educação de jovens e adultos deverão ser formadas na seguinte proporção:

- I. Tempo Formativo Eixo IV – correspondente ao (6º e 7º Ano) mínimo de 15 alunos e máximo 20 alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



- II. Tempo Formativo Eixo V – correspondente ao (8º e 9º Ano) mínimo de 20 alunos e máximo 30 alunos.

Parágrafo único: Respeitada a capacidade física das salas, o número de educandos nas turmas da Educação de Jovens e Adultos, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada localidade.

CAPÍTULO V
DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 29. O estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deverá ser matriculado na escola regular, devendo ser garantido o atendimento educacional especializado, no turno oposto à classe regular, através da sala de recursos multifuncionais, preferencialmente nessa mesma unidade escolar.

Parágrafo Único. Na inexistência de sala de recursos multifuncionais na mesma unidade escolar onde o estudante encontra-se matriculado no ensino regular, o estudante deverá ser encaminhado para as do referido atendimento em unidades escolares do entorno, no turno oposto a classe regular.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar e acompanhar o processo de matrícula em todas as unidades escolares, repassando todas as orientações, comunicados, efetuando treinamento e dirimindo dúvidas relativas às rotinas, bem como, às normas e parâmetros legais.

Art. 31. A Unidade Escolar deverá garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, bem como exigir a apresentação da documentação, de forma a garantir que os dados cadastrais dos estudantes sejam precisos e fidedignos.

Art. 32. É dever do responsável legal fornecer informações corretas e verídicas no ato da realização matrícula.

Parágrafo único. O fornecimento de informações inverídicas, incompletas e/ou sem comprovação verificadas na efetivação da matrícula incorrerá na perda da vaga e no cancelamento do cadastro.

PRAÇA RODOLFO LACERDA, 75 – CENTRO -CEP: 45790-000. TEL: (73)3285-2201 - POTIRAGUÁ - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Art. 33. Encerrado o período formal de matrícula, o estudante já matriculado em 2020, só poderá ingressar em outra Escola Municipal no ano letivo 2020, mediante transferência.

Art. 34. A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta portaria e do calendário escolar 2020 e suas eventuais alterações afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda unidade escolar.

Art. 35. A inobservância e o descumprimento da presente portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 36. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Potiraguá, 13 de dezembro de 2019.



JOANITO LACERDA SANTOS

Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE

POTIRAGUÁ

Construindo uma nova história



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA – 2019

SITUAÇÃO / ATIVIDADE	PERÍODO
<p>1. Renovação de Matrícula</p> <ul style="list-style-type: none"> para todos os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2019 e que permanecerão na mesma unidade escolar 	02 a 20 de dezembro de 2020
<p>2. Transferência de Estudantes da Rede Municipal:</p> <ul style="list-style-type: none"> para os alunos matriculados, com frequência regular no ano letivo de 2019, ao qual se aplique uma das seguintes situações: - a escola não oferece a série subsequente (6º ano e os Tempos Formativos I e II) - não renovou sua matrícula; - mudança de domicílio; - interesse particular. 	06/01 a 07 de fevereiro de 2020
<p>3. Matrícula de Concluintes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental:</p> <ul style="list-style-type: none"> para os alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, no ano letivo de 2019, cujas escolas não oferecem a série subsequente. 	06/01 a 07 de fevereiro de 2020
<p>4. Matrícula Nova:</p> <ul style="list-style-type: none"> para aluno que queira ingressar em uma Unidade Escolar da Rede Municipal, 	06/01 a 07 de fevereiro de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ANEXO II

NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE

Nível / Modalidade de Ensino	Nº de Estudantes
Educação Infantil Maternal I (2 anos a 2 anos e 11 meses)	mínimo de 10 alunos e máximo 15 alunos
Educação Infantil Maternal II (3 anos a 3 anos e 11 meses)	mínimo de 12 alunos e máximo 15 alunos
Educação Infantil Pré I e II (4 e 5 anos)	mínimo de 15 alunos e máximo 20 alunos
Ensino Fundamental Ciclo Básico de Alfabetização (1º ao 3º ano)	mínimo de 20 alunos e máximo 25 alunos
Ensino Fundamental Ciclo Complementar (4º e 5º ano)	mínimo de 20 alunos e máximo 25 alunos
Ensino Fundamental Anos Finais (6º ano ao 9º ano)	mínimo de 30 alunos e máximo 30 alunos
Tempo Formativo I Eixo IV	mínimo de 20 alunos e máximo 20 alunos
Tempo Formativo II Eixo V	mínimo de 20 alunos e máximo 30 alunos



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ANEXO III

Nº de Estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades / Superdotação por Classe, para cada Nível / Modalidade de Ensino

Especificidade	Número máximo por turma
Deficiência Física	02 alunos
Deficiência Intelectual	02 alunos
Deficiência Múltipla	01 alunos
Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão)	02 alunos
Surdez	04 alunos
Surdo cegueira	01 alunos
Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD	01 alunos
Altas habilidade/superdotados	02 alunos

PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIRAGUÁ
JOANITO LACERDA SANTOS
Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Construindo uma nova história



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90



**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03, AO CONTRATO Nº 094/2018,
VINCULADO À TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018**

O MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ-BA, com endereço à Praça Rita Maria Alves, nº 01, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 13.752.191/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito o **Sr. Jorge Porto Cheles**, parte **CONTRATANTE**, e a empresa **ENGE FORTE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: nº 27.177.882/0001-11, situada à Rua Nova Paralela, nº 11, Bairro Centro, CEP: 45.375-000, Planaltino/BA, representada neste ato pelo **Sr. Rômulo Nogueira Moreno**, parte **CONTRATADA**, considerando que a Administração Municipal constatou a existência do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018, cujo objeto é a **contratação de empresa do ramo para execução da obra de pavimentação de ruas no Distrito de Itaimbé, município de Potiraguá, em paralelepípedos sobre colchão de areia**, em conformidade com o Memorial Descritivo do Edital e seus anexos, o qual culminou com a celebração do **Contrato nº 094/2018**, cujo respectivo edital e contrato admitem o aditivo contratual; e considerando Parecer da Procuradoria Jurídica do município, resolvem ADITAR a prorrogação do prazo e dotação orçamentária do mencionado contrato, em epígrafe, datado de 29 de junho de 2018, com o fito de viabilizar a fiel execução do mesmo, mediante as seguintes cláusulas e condições ora estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO- Fica prorrogado o prazo de vigência descrito na CLÁUSULA OITAVA do **contrato nº 094/2018**, no sentido de que o presente contrato vigorará por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo.

1.2. O presente termo aditivo obedecerá ao interesse público, que não implicará no aumento do valor do mencionado contrato, reside na necessidade da continuidade do serviço à administração, bem como, pela qualidade e preço do serviço praticado pela **CONTRATADA**, proporcionando vantajosidade à Contratação, atendendo aos princípios do interesse público sobre o particular e o da razoabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Passa as despesas a correr por conta dos seguintes elementos orçamentários:

07-SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1006 – Pavimentação e Recuperação de Vias Urbanas

4490.51.00.00-Obras e Instalações

Fonte: 0124.024

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGALIDADE DO ADITAMENTO

As alterações aqui elencadas necessárias ao fiel cumprimento objeto deste aditamento, tem efetivamente amparo legal na forma e condições do Artigo 57- I e II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este aditivo passa a fazer parte do contrato nº 094/2018 originário, com as suas devidas alterações e reflexos.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ-BA, 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ – CONTRATANTE
Jorge Porto Cheles – Prefeito